



A Associação de Investidores e Analistas Técnicos do Mercado de Capitais (ATM) reuniu no dia 28 de novembro p.p. com os M.I. deputados, Senhores Drs. Luís Campos Ferreira (Grupo Parlamentar do PSD) e Helder Amaral (Grupo Parlamentar do CDS), Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Economia e Obras Públicas respetivamente.

A OPA da Cimpor e a negação do direito a alienação potestativa por parte da CMVM foi o tema abordado, assim como a permuta de ativos projetada entre a Intermecent e a Cimpor e consequentemente a transferência pela Intercement para a Votorantim dos ativos recebidos nessa primeira permuta, por troca com as ações pela Votorantim na Cimpor.

Foi demonstrada a imperfeição da Diretiva n.º 2004/25/CE (Diretiva das OPA) e da sua

consequente e imperfeita transposição para o ordenamento jurídico português, como a

incorreta interpretação que a CMVM esta insistentemente a fazer do artigo 196.º do Código de

Valores Mobiliários (CódVM), referente ao direito do exercício de alienação potestativa, quando

estamos perante uma Sociedade que já assumidamente domina mais de 90% dos direitos de

voto e respectivo capital social, deixando os acionistas remanescentes sem a proteção que o

CódVM e a a própria essência do artigo 196.º visa alcançar.

Também referido foi a incorreta contabilização das ações próprias que a CMVM defende e fere de morte o estabelecido no Código das Sociedades Comerciais, a prática de mercado e até os pareceres de vários e reputados colaboradores e ex-colaboradores daquela Comissão, provocando uma alteração grave e errada no juízo fundamentado que os utentes da informação fazem relativamente aos resultados da Oferta (em particular no que toca à primeira e errada divulgação).

Foi também demonstrado que a troca de ativos com a Votorantim representa, inequivocamente, uma segunda oportunidade desta alinear as suas ações a um preço igual ao da OPA lançada pela Intercement sobre a Cimpor (5.50 euros) e superior ao preço atual de mercado (3.20 euros), recurso que está manifestamente vedado aos restantes acionistas que não acedem a esse privilégio. Acrescentou-se que tal é um claro e evidente caso de discriminação dos acionistas, em que a Camargo e a Votorantim saem beneficiadas em relação aos acionistas remanescentes, porque estes não têm a mesma segunda oportunidade para vender a 5.50 euros como tem agora a Votorantim e porque após o controlo conseguido pela Camargo está esta agora em posição de comprar as ações remanescentes a um preço inferior.



---

Foi fortemente sublinhado que a referida troca vem colocar em causa o princípio de igualdade de tratamento, que como a administração da Cimpor bem sabe só poderia ser afastado (e não totalmente) caso os acionistas remanescentes tivessem acesso ao mecanismo de alienação potestativa, algo que não têm.